



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 26, DE 2019**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato  
**RELATOR:** Senador Luis Carlos Heinze

28 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER N° , DE 2019

SF/19093.69277-90

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos.*

Relator: Senador LUIS CARLOS HEINZE

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 328, de 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos.*

O art. 1º do PLS nº 328, de 2017, inclui o inciso XII ao *caput* do art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para acrescentar o programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos ao conteúdo mínimo do Plano Nacional de Resíduos Sólidos elaborado pela União, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

O art. 2º institui a cláusula de vigência a partir da publicação da lei de que resultar o projeto.

A proposição foi encaminhada exclusivamente a esta CMA, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

SF/19093.69277-90

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Meio Ambiente (CMA) opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar da Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe a este Colegiado igualmente apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa atende aos requisitos de regimentalidade e boa técnica legislativa. Os requisitos de constitucionalidade são, em parte, atendidos pela proposição, tendo em vista que compete à União estabelecer normas gerais sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da Constituição Federal). Ademais, nenhuma cláusula pétreia restou vulnerada (art. 60, § 4º, da CF). No que concerne às atribuições do Congresso Nacional, a ele cabe dispor sobre as matérias de competência da União, em conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna.

Com relação ao mérito, a proposição procura garantir o reaproveitamento dos resíduos sólidos como insumos para a indústria de reciclagem. Por essa razão, o PLS nº 328, de 2017, institui um programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos cujo objetivo é alavancar o aproveitamento dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem, para, desse modo, melhorar a situação econômica de famílias que dependem da coleta desses materiais e o desenvolvimento das empresas desse setor, bem como promover a significativa diminuição da quantidade de resíduos destinados a lixões e aterros.

Contudo, apesar dos nobres objetivos do projeto em análise, observamos que a proposição não atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade obrigatórios à matéria.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

O PLS nº 328, de 2017, pretende que o programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos seja incluído como componente obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que é elaborado pela União sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. Desse modo, a proposição dispõe sobre um programa que integra o funcionamento da administração federal, cuja iniciativa é de competência privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, da CF.

Ao mesmo tempo, a matéria não inova o ordenamento jurídico. A despeito da louvável preocupação da autora do projeto, entendemos que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, em seus arts. 7º, 15, 17 e 19, já contempla as regras pretendidas pela proposição.

Diante do que apresentamos, concluímos que o PLS nº 328, de 2017, deve ser rejeitado.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2017.

Sala da Comissão em,        de junho de 2019

Senador **Fabiano Contarato**, Presidente

Senador **Luis Carlos Heinze**, Relator

SF/19093.69277-90

**Relatório de Registro de Presença****CMA, 28/08/2019 às 14h - 34ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. MARCIO BITTAR
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 2. JOSÉ MARANHÃO
MARCELO CASTRO	PRESENTE 3. JADER BARBALHO
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE 4. CIRO NOGUEIRA

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 1. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE 2. ROBERTO ROCHA
LASIER MARTINS	PRESENTE 3. ALVARO DIAS PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE 4. EDUARDO GIRÃO PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	PRESENTE 1. RANDOLFE RODRIGUES
ELIZIANE GAMA	PRESENTE 2. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
TELMÁRIO MOTA	2. PAULO ROCHA PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. CARLOS VIANA PRESENTE
OTTO ALENCAR	2. OMAR AZIZ

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CHICO RODRIGUES

**Não Membros Presentes**

JORGE KAJURU  
RODRIGO CUNHA  
ESPERIDIÃO AMIN  
ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
DÁRIO BERGER  
IZALCI LUCAS  
JUÍZA SELMA



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA

ACIR GURGACZ

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 328/2017

## Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCIO BITTAR			
CONFÚCIO MOURA				2. JOSÉ MARANHÃO			
MARCELO CASTRO				3. JADER BARBALHO			
LUIS CARLOS HEINZE			X	4. CIRO NOGUEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PLÍNIO VALÉRIO		X		1. MAJOR OLÍMPIO			
SORAYA THRONICKE				2. ROBERTO ROCHA			
LASIER MARTINS			X	3. ALVARO DIAS	X		
STYVENSON VALENTIM			X	4. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. RANDOLFE RODRIGUES			
ELIZIANE GAMA			X	2. ALESSANDRO VIEIRA			
FABIANO CONTARATO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER				1. JEAN PAUL PRATES			
TELMÁRIO MOTA				2. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUCAS BARRETO		X		1. CARLOS VIANA			
OTTO ALENCAR				2. OMAR AZIZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS		X		1. MARIA DO CARMO ALVES			
WELLINGTON FAGUNDES				2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 1 NÃO 7 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 28/08/2019**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 328/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE REJEITOU O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328 DE 2017, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE.

28 de Agosto de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente